

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO GERAL

AU - Nº 01/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº163/2017 expede a **AUTORIZAÇÃO GERAL** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

CPF: 87.***.***/*-**-**

Endereço: Rua João Stella nº 55, Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Canalização para drenagem pluvial urbana

Localização: trecho da Rua Augusto Pomatti, esquina com a Rua João Luiz Zatti

Extensão total a ser canalizada: 50 m

Coordenadas: S - 28º 22' 24,9";

Wo - 051º 37' 55,2"

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Médio

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – Esta Autorização Geral se destina à atividade de Canalização para Drenagem Pluvial Urbana no trecho da Rua Augusto Pomatti, esquina com a Rua João Luiz Zatti, perímetro urbano do Município de Ibiraiaras, totalizando 50m de extensão integrando o conjunto de melhoramento público da área pública;
- 3.2 – Todas as obras previstas deverão ser executadas conforme projeto apresentado;
- 3.3 – A obra deve ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.4 – A obra deverá restringir-se ao local solicitado;
- 3.5 – Qualquer alteração nos atos constitutivos, mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente;
- 3.6 – Os resíduos da obra deverão ser dispostos em local adequado, devidamente licenciados;
- 3.7 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras;
- 3.8 – O local do empreendimento deverá receber sinalização na fase de obras quanto após a sua conclusão;
- 3.9 – Deverá ser protocolado junto ao processo administrativo, ao término das obras, relatório técnico contendo a descrição das mesmas, com levantamento fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos;**
- 3.10 – Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação vigente;
- 3.11 – Deverão ser mantidos: máquinas e equipamentos da obra, sem vazamentos de óleos e graxas que possam vir a poluir o solo e as águas;
- 3.12 – Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes domésticos e/ou industriais na rede.**

A presente Autorização só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Autorização é válida pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 23 de Outubro de 2017.

